



30 SET. 2025

Horário: 11:15

DJ
Responsável

Limoeiro do Norte/CE, 30 de setembro de 2025.

MENSAGEM N° 056/2025

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
02 OUT. 2025
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei que Institui o Programa Municipal de Assessoria Rural Integrada para Pequenos Produtores Rurais e Associações Comunitárias, e dá outras providências**, com o objetivo de oferecer apoio técnico, jurídico e contábil aos pequenos produtores rurais, agricultores familiares, associações e cooperativas atuantes no meio rural de nosso município.

A proposição visa fortalecer as bases do desenvolvimento rural sustentável, promovendo a regularização das atividades produtivas, a profissionalização da gestão associativa e o acesso a serviços especializados.

O Programa proposto está estruturado em três eixos principais de atuação: **assessoria técnica, assessoria jurídica e assessoria contábil e financeira**. Esses serviços serão ofertados de forma integrada, com foco na melhoria da produção, no cumprimento das normativas legais e na organização administrativa e financeira das entidades rurais.

Além de fomentar o aumento da produtividade e a competitividade das atividades no campo, o Programa busca contribuir para a inclusão produtiva, a segurança jurídica dos instrumentos firmados pelos pequenos agricultores e associações, a formalização das organizações rurais e o fortalecimento das cadeias produtivas locais, promovendo assim o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

A operacionalização da iniciativa ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos**, que poderá contar com parcerias estratégicas com universidades, entidades de classe e profissionais habilitados, assegurando uma atuação técnica qualificada e eficiente.

Diante do exposto, e reconhecendo a relevância do setor rural para a economia local e para a segurança alimentar de nossa população, submetemos o presente Projeto de Lei



à análise e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal, certos de contarmos com o comprometimento dos(as) nobres Vereadores(as) na sua tramitação e aprovação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA

A conferir mediante com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

02 OUT. 2025

CÂMARA M. LIM. DO NORTE



PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 1065

30 SET. 2025

Horário: 11:15

Responsável

PROJETO DE LEI N.º 103 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Assessoria Rural Integrada para Pequenos Produtores Rurais e Associações Comunitárias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o Programa Municipal de Assessoria Rural Integrada, com o objetivo de oferecer apoio técnico, jurídico e contábil aos pequenos produtores rurais, agricultores familiares, associações e cooperativas que desenvolvem atividades produtivas no meio rural.

Art. 2º. O Programa tem como finalidades:

I – garantir o acesso a informações técnicas necessárias à regularização e ao desenvolvimento das atividades rurais;

II – fortalecer a gestão administrativa e financeira de associações e cooperativas rurais;

III – promover a formalização, a sustentabilidade e a competitividade das iniciativas produtivas no campo;

IV – fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais do Município.

Art. 3º. A prestação dos serviços de assessoria ocorrerá por meio de:

I – Assessoria Técnica, consistente:

a) na orientação sobre boas práticas agropecuárias, manejo de solo e água, irrigação e sustentabilidade ambiental;

b) na assistência à elaboração de projetos para captação de recursos e participação em editais públicos ou privados;

c) no apoio da adoção de tecnologias para aumento da produtividade e redução de perdas;

d) no acompanhamento de processos de certificação de produtos e adequação sanitária.



II – Assessoria Jurídica, consistente:

- a) na orientação sobre regularização fundiária e documentação de propriedades rurais;
- b) no apoio à elaboração de contratos de parceria, arrendamento e fornecimento;
- c) na mediação de conflitos relacionados à posse ou uso da terra, quando cabível;
- d) na consultoria para adequação às normas trabalhistas, ambientais e sanitárias.

III – Assessoria Contábil e Financeira, consistente:

- a) no apoio na constituição legal de associações e cooperativas;
- b) na elaboração e organização de estatutos, atas e livros obrigatórios;
- c) na orientação sobre gestão financeira, controle de receitas e despesas e prestação de contas;
- d) no suporte para emissão de notas fiscais e cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 4º Os serviços de assessoria serão ofertados mediante:

I – contratação de profissionais especializados por meio de:

- a) processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) credenciamento, quando houver necessidade de composição de rede de profissionais ou escritórios para atendimento contínuo;
- c) convênios e parcerias com universidades, conselhos profissionais e entidades de classe, visando otimizar recursos e ampliar o alcance dos serviços.

II – realização de atendimentos presenciais, visitas técnicas às comunidades rurais e canais digitais de comunicação para orientação remota.

Art. 5º O público-alvo do Programa será formado por:

I – agricultores familiares e pequenos produtores rurais regularmente inscritos no Município;

II – associações e cooperativas que desenvolvam atividades econômicas ou sociais no meio rural no Município;



III – grupos informais em fase de constituição, que necessitem apoio técnico para sua formalização.

Art. 6º. A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Agropecuária, Pesca e Recursos Hídricos, que poderá designar equipe técnica para o gerenciamento e fiscalização dos contratos, bem como para a avaliação dos resultados.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I – os critérios para priorização do atendimento;

II – os documentos necessários para acesso ao Programa.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 30 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal